

E S T A T U T O S

da

"ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS GRADUADAS DA M.P.F."



Cap. I

Denominação - Fins - Sede

Art. 1º- Com a denominação de "Associação das Antigas Graduadas da Mocidade Portuguesa Feminina" - abreviadamente "Associação das Antigas Graduadas" ou "A.A.G." - é constituída, por tempo indeterminado, uma Associação de carácter cultural.

Art. 2º- A "A.A.G." tem por fins:

- 1) Prolongar a acção educativa da Escola de Graduadas, ajudando as antigas graduadas a bem desempenharem a sua vocação de mulheres.
- 2) Revigorar os laços de amizade e de colaboração efectiva entre as antigas graduadas.
- 3) Despertar nas novas graduadas, através de uma forte camaradagem, a consciência das suas responsabilidades.
- 4) Estudar os problemas fundamentais da Organização, de forma a criar entre as antigas graduadas um escol de Dirigentes, que esteja apto a fazer cumprir, cada vez mais e melhor, a missão que lhe cabe de educação integral da juventude feminina portuguesa.
- 5) Promover a criação e o desenvolvimento de serviços de assistência social para antigas graduadas.
- 6) Colaborar, em geral, em todas as actividades, para que as antigas graduadas sejam solicitadas pelo Comissariado Nacional.

§1º-A acção educativa a que se refere o nº1 deste artigo, será realizada através de reuniões, publicações, encontros, campos de férias e quaisquer outros meios, julgados oportunos e eficientes.

§2º-A acção assistencial, a que diz respeito o nº5, deverá exercer-se, por intermédio de um Centro Social, para esse fim organizado.



Art. 3º- A "A.A.G." terá a sua sede, provisoriamente, no Commissariado Nacional da M.P.F..

Cap. II

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º- São associadas da "A.A.G."

- 1) Todas as antigas graduadas, com idade superior a 18 anos, desde o momento da sua inscrição.
- 2) As pessoas indicadas no art. 6º.

Art. 5º- Consideram-se associadas auxiliares, as que, por constituírem elementos de garantia de nível e eficiência para a "A.A.G.", forem, como tais, designadas pela Direcção.

Art. 6º- Será concedida a categoria de associada honorária a quem, pelos serviços prestados à Nação e nomeadamente à M.P.F., se entenda, mediante proposta de 3 associadas, dever atribuir essa qualificação.

Art. 7º- Constituem deveres das associadas:

- 1) Cumprir as prescrições dos presentes Estatutos e as determinações da Assembleia Geral e da Direcção.
- 2) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos diversos objectivos da "A.A.G."
- 3) Fazer parte dos corpos gerentes da "A.A.G.", sempre que para tal sejam eleitas em Assembleia Geral, salvo as escusas fundamentadas em motivos de força maior.
- 4) Contribuir com a cota, mínima, mensal, de dois escudos e cinquenta centavos (2\$50), que deverá ser paga, adiantadamente, e com pontualidade.
- 5) Pedir, por escrito, a sua demissão, quando não desejarem continuar a ser associadas e participar, igualmente por escrito, todas as mudanças de residência.

Art. 8º- Constituem direitos das associadas:

- 1) Votar e ser votada para os diversos cargos dos corpos gerentes
- 2) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgarem convenientes para maior eficiência da "A.A.G."
- 3) Submeter, por escrito, à aprovação da Direcção, qualquer sugestão, informação, esclarecimento ou alvitre que julguem útil à boa marcha da "A.A.G." ou à melhor realização dos seus fins.



- 4) Examinar os livros e as contas, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.
- 5) Reclamar, perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, qualquer infracção da lei geral ou dos presentes Estatutos.
- 6) Usufruir as regalias concedidas pelos presentes Estatutos e ainda todas aquelas que, futuramente, venham a ser concedidas pela Direcção e sancionadas pela Assembleia Geral.
- 7) Frequentar a sede e demais locais onde a "A.A.G.", de algum modo, exerça as suas actividades ou esteja instalada.

Cap. III

DCS CORPOS GERENTES

Art. 9º - Os corpos gerentes da "A.A.G." são constituídos por:

Assembleia Geral e
Direcção

Art. 10º - A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas no pleno uso dos seus direitos e funcionará, em primeira convocação, com dois terços das associadas e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, considerando-se legais as deliberações tomadas e aprovadas pela maioria das associadas presentes.

nº1 - A Assembleia Geral será sempre convocada pela sua Presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de circulares impressas.

nº2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, no dia da Inaculada Conceição de Nossa Senhora e, extraordinariamente, sempre que a Presidente, a pedido da Direcção ou da maioria das associadas, o decida.

nº3 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente e duas Secretárias.

nº4 - A Presidente convoca a Assembleia Geral para as reuniões, dirige os trabalhos e assina as actas das sessões; a Vice-Presidente substitue a Presidente nos seus impedimentos. As Secretárias cabe lavrar e assinar as actas e dar andamento ao expediente da Mesa.

Art. 11º- À Assembleia Geral compete:

- 1)- Legislar para a Associação, em conformidade com as leis vigentes.
- 2)- Tomar conhecimento das actividades da "A.A.G." e deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada.
- 3)- Elegger a sua mesa e a Direcção.
- 4)- Fazer observar, rigorosamente, os Estatutos e as suas deliberações.
- 5)- ~~Resolver~~ ^{Tomar conhecimento} sobre os pedidos de escusa de qualquer associada nomeada para os Corpos Gerentes.
- 6)- Discutir e votar as contas apresentadas pela Direcção .
- 7)- Sancionar a nomeação de associadas honorárias.

§ único- É considerada nula qualquer deliberação da Assembleia Geral tomada sobre assunto estranho àquele para que foi convocada,

Art.12º- A Direcção da "A.A.G." é constituída por seis membros, eleitos em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, na reunião ordinária anual, devendo a escolha ser sancionada pelas Exm^{as} Comissária Nacional e Directora da Escola de Graduadas.

§ único- A distribuição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira será feita pela própria Direcção na sua primeira reunião ordinária.

Art.13º- A Direcção ^{cl. mínimo} ~~reune~~ ^{e/1 mínimo} ~~obrigatoriamente~~, uma vez por mês e sempre que qualquer motivo urgente leve algum dos seus membros a convocá-la.

Art.14º- Compete à Direcção: ^{Quinco - As deliberações da D. são válidas desde q' esteja presente a maioria dos seus membros.}

- 1)- Orientar todo o movimento da "A.A.G.", dando-lhe o carácter que mais se coadune com os ideais da M.P.F., não esquecendo o justo equilíbrio que urge manter entre a intransigência na afirmação e vivência dos princípios inmutáveis e o dinamismo na renovação de métodos e técnicas de acção.
- 2)- Promover a realização dos fins que informam a "A.A.G."
- 3)- ^{Execu} a respectiva gerência administrativa.
- 4)- Apresentar, na sessão da Assembleia Geral, um relatório das actividades e as contas do exercício respectivo.
- 5)- Nomear as associadas auxiliares da Direcção.



6)- Solicitar da Presidente da Assembleia Geral o convocação desta sempre que o julgar necessário.

Art. 15º- Compete especialmente à Presidente orientar os trabalhos das reuniões. *e fazer executar as deliberações tomadas pela Direcção e pela Assembleia Geral*

Art. 16º- Compete especialmente à Secretária:

- 1)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção
- 2)- Ter a seu cargo, e em dia, a escrita da gerência, arquivos de correspondência e de boletins de associadas, etc

Art. 17º- Compete especialmente à Tesoureira:

- 1)- Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção.
- 2)- Escriturar os livros que lhe estejam entregues.
- 3)- Elaborar o mapa mensal de Receitas e Despesas.
- 4)- Elaborar o relatório anual de contas que será presente à Assembleia Geral.

Art. 18º- Junto da Direcção funcionará a equipa das associadas auxiliares *da D.* que deve reunir mensalmente.

§ Único- As reuniões, a que se refere o presente artigo, terão carácter misto, de *Fundação, Cuidado e Apresentação* e discussão de um tema, previamente designado, e de acção, através da análise cuidada de um problema prático da Organização.

Cap. IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º- Os Estatutos da "A.A.G." só poderão ter validade quando forem aprovadas em Assembleia Geral.

- 1)- As propostas de reforma ou alteração são apresentadas à Assembleia Geral *do relatório anual da Direcção, ou por qualquer das associadas* e devem indicar com precisão os pontos sobre os quais devem incidir as alterações, substituições ou aditamentos. *Quem? - Se associada pode apresentar a Direcção nos pontos onde altera os estatutos desde q' o for até 5 dias de*
- 3)- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Direcção de harmonia com a legislação vigente para associações con- *da A.G.* géneres.